



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 94/2022

EMENTA: Autoriza abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 555.138,98 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 94/2022, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 555.138,98 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

O recurso se trata de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação em 2022 da fonte de Cessão Onerosa Pré-Sal (Lei nº 13.885/2019).

O Executivo Municipal esclarece na Mensagem nº 75/2022 que o recurso será destinado ao processo de Dação em Pagamento das dívidas tributárias ativas e ajuizadas.

O Executivo Municipal abrirá crédito na seguinte classificação funcional programática:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

123.691.0027.2.029 – Manter Aeroporto

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Fonte: 1015

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Lei nº. 4.320/64

“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2021 foi apresentado junto ao presente projeto (fl. 4) para comprovar o saldo existente a ser utilizado;

Para comprovação do excesso de arrecadação relativo à fonte de recursos “Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019” foi anexado junto a este parecer o Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação apresentado junto ao PLO nº 82/2022, que trata da mesma fonte de recursos.

Quanto a compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 12 de agosto de 2022.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

24/06/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:41:06

PATO BRANCO - PR

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC	R\$ 702.248,92 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.022,48 D
	TOTAL:	R\$ 695.226,44 C
24.05.2022	BONUS ASS ADIC	R\$ 487.711,15 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.877,11 D
	TOTAL:	R\$ 482.834,04 C
TOTAIS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 702.248,92 C
	BONUS ASS ADIC	R\$ 487.711,15 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.877,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.022,48 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 11.899,59 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.189.960,07 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERÍODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 11.899,59 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.189.960,07 C

Município de Pato Branco
 Rodrigo Miguel Koprovski
 CRC - 049168/0-